

mento ao foco e ao escopo da Revista, a relevância do assunto e a contribuição para o avanço do conhecimento na área de sua temática, a clareza e o cumprimento dos objetivos propostos, a consistência teórico-metodológica, a fundamentação da análise e a criticidade da discussão do corpus e/ou dos dados apresentados.

Art. 21 Com a avaliação dos pareceristas, o Diretor do Conselho Editorial poderá:

- I- aprovar sem restrições, encaminhando o artigo diretamente às providências para publicação;
- II- aprovar com restrições, devolvendo ao autor, para os ajustes, em prazo fixado; e
- III- rejeitar o artigo.

Art. 22 Havendo necessidade de ajustes solicitados pelos pareceristas, será concedido aos autores, a critério do Diretor do Conselho Editorial, prazo de até 10 (dez) dias para a incorporação das sugestões e correções requeridas.

Parágrafo único. Discordando o autor, em igual prazo, este poderá manifestar suas razões ao Diretor do Conselho Editorial, que proferirá sua decisão em 10 (dez) dias.

Art. 23 Após a aprovação dos pareceristas e do Diretor do Conselho Editorial, os artigos serão submetidos à revisão gramatical e de adequação às normas adotadas pela Revista e à editoração final do documento, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Havendo necessidade de ajustes recomendados após a revisão gramatical e normativa, será concedido aos autores, a critério do Diretor do Conselho Editorial, prazo de até 5 (cinco) dias para esse fim.

Art. 24 A conclusão do processo editorial não implica a publicação imediata do artigo, cabendo ao Editor responsável, de acordo com as políticas editoriais e de periodicidade, elaborar as pautas e decidir o momento apropriado para a publicação.

Parágrafo único. Não serão publicados artigos de um mesmo autor, ainda que em coautoria, em um mesmo número da revista. Ao submeter mais de um artigo na mesma chamada, o autor fica ciente de que, se aprovados, haverá espera em fila para publicação posterior.

#### Dos Direitos Autorais

Art. 25 O participante da Revista assume responsabilidade pela produção do seu trabalho, conforme as regras gramaticais da língua portuguesa, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, da Lei n.º 9.610/1998 e das demais legislações que protejam direitos autorais.

Art. 26 O artigo publicado na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Pará não será objeto de qualquer espécie de comercialização ou enriquecimento, e essa condição não exclui a obrigação do participante pela responsabilidade da produção pessoal do trabalho, de modo que não se caracterizem quaisquer figuras antijurídicas, entre elas a do plágio, nem atente às disposições da Lei n.º 9.610/1998 ou qualquer outra de natureza cível ou penal que se aplique.

Parágrafo único. A reprodução, total ou parcial, dos artigos publicados na Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Pará fica sujeita à expressão e clara menção da procedência de sua publicação original nesse periódico, citando-se necessariamente o volume e o número da publicação. Se não houver tal indicação, considerar-se-á situação de auto-plágio.

Art. 27 Os artigos submetidos serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 28 O participante da Revista não faz jus a qualquer tipo de pagamento e/ou ressarcimento pela produção e consequente publicação do trabalho, uma vez que se trata de um projeto editorial sem fins lucrativos.

#### Da Publicação

Art. 29 Os direitos autorais do artigo, caso publicado, ficam automaticamente cedidos à Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Pará, que está autorizada a publicá-lo na forma deste Regulamento, sem retribuição financeira para os autores.

Art. 30 O trabalho ficará inserido na Revista por tempo indeterminado.

Art. 31 Até a publicação na Revista, o autor poderá pleitear, de forma justificada, a exclusão do seu trabalho.

#### Das Normas Técnicas

Art. 32 Todos os artigos submetidos à Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Pará deverão ser formatados segundo as normas e diretrizes da Revista, definidas pelo Editor responsável e pelo Conselho Editorial, em regulamentação própria.

#### Das Disposições Finais

Art. 33 Será criado e-mail específico para a Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 34 A critério da Procuradoria-Geral de Justiça e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá ser feita tiragem impressa da Revista para a Biblioteca do Ministério Público do Estado do Pará e outros destinatários.

Art. 35 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Editor responsável, ouvido o Conselho Editorial da Revista Jurídica do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 36 Revoga-se o Regulamento n.º 001/2006 – MP/CEAF/CD, de 26 de junho de 2006.

Art. 37 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 19 de janeiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Deliberativo do CEAF

**Protocolo: 752639**

#### EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000544-031/2022

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTRÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, torna pública a instauração do PRO-

CEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o SIMP no 000544-031/2022, que se encontra a disposição na 12ª Promotoria de Justiça Cível, na Av. Mendonça Furtado 3991, bairro Liberdade, Santarém/PA.

Portaria de Instauração: 03/2022-MP/12ªPJCv.

Data da Instauração: 12/01/2022.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a prestação de contas finalísticas da entidade de interesse social denominada Fundação Cultural Dom Tiago, com sede em Santarém, relativo ao ano-calendário 2020, em função do Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PJG/CGMP.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular do 12º Cargo de Santarém

**Protocolo: 752640**

#### EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000552-031/2022

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTRÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o SIMP no 000552-031/2022, que se encontra a disposição na 12ª Promotoria de Justiça Cível, na Av. Mendonça Furtado 3991, bairro Liberdade, Santarém/PA.

Portaria de Instauração: 04/2022-MP/12ªPJCv.

Data da Instauração: 12/01/2022.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a prestação de contas finalísticas da entidade de interesse social denominada Obras Sociais da Arquidiocese de Santarém, com sede em Santarém, relativo ao ano-calendário 2020, em função do Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PJG/CGMP.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular do 12º Cargo de Santarém

**Protocolo: 752641**

#### EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000537-031/2022

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTRÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o SIMP no 000537-031/2022, que se encontra a disposição na 12ª Promotoria de Justiça Cível, na Av. Mendonça Furtado 3991, bairro Liberdade, Santarém/PA.

Portaria de Instauração: 01/2022-MP/12ªPJCv.

Data da Instauração: 12/01/2022.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a prestação de contas finalísticas da entidade de interesse social denominada Centro de Estudos Avançados de Promoção Social e Ambiental, com sede no Município de Santarém, relativa ao ano-calendário 2020, em função do Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PJG/CGMP.

TULIO CHAVES NOVAES

Promotor de Justiça titular do 12º Cargo de Santarém

**Protocolo: 752635**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

##### EXTRATO da PORTARIA Nº 001/2022-MP/4ºPJ/ATM

O 4º Promotor de Justiça de Altamira/PA, com fundamento no art. 54, VI e §3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23-CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo, sob nº SIMP 000245-803/2021, que se encontra à disposição na 4ª Promotoria de Justiça de Altamira, situada na Tv. Niterói, 1335, Bairro Uirapuru, Altamira/Pará, fone (93) 3515-1744/1998.

PORTARIA Nº 001/2022-MP/4ºPJ/ATM

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: a tutela de interesse individual indisponível da criança A.L.L.S. Monique Nathyane Coelho Queiroz – Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Altamira.

**Protocolo: 752632**

#### RESUMO DA RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022 - MP/1ºPJ/MA/PC/HU

Referente ao Inquérito Civil nº 000169-113/2019 - MP/1ºPJ/MA/PC/HU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio do seu 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, infrafirmado, com amparo jurídico nos artigos 129, incisos II, III e IX, 225, § 3º, da Constituição Federal, combinados com os artigos 25, inciso IV, alínea "a", 26, inciso VII, 27, inciso I e II, da Lei n.º 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/06 e demais disposições legais, torna público a Recomendação nº 001/2022 - MP/1ºPJ/MA/PC/HU-BEL, datada de 20/01/2022, expedida nos autos do Inquérito Civil nº 000169-113/2019 - MP/1ºPJ/MA/PC/HU, RECOMENDAR à DPA – DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, que no prazo de 30 (trinta) dias realize providências constantes do documento.

RECOMENDAR, ainda, que a DPA – DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA CIENTÍFICA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo acima, a contar do recebimento da presente Recomendação, acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a recomendação acima.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa da presente recomendação importará na responsabilização, visando resguardar os bens ora tutelados, inclusive, com a propositura de ação competente.

Data: 20 de janeiro de 2022.

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ: Promotor de Justiça

**Protocolo: 752633**

#### EXTRATO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP Nº 000559-031/2022

O 12º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTRÉM/PA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o SIMP no 000559-031/2022, que se encontra a disposição na 12ª Promotoria de Justiça Cível, na Av. Mendonça Furtado 3991, bairro Liberdade, Santarém/PA.

Portaria de Instauração: 05/2022-MP/12ªPJCv.

Data da Instauração: 12/01/2022.

Objeto: acompanhar e fiscalizar a prestação de contas finalísticas da enti-